L_E_I_ Nº_ 816
de 13 de Agosto de 1.984.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, A CELEBRAR COM A SECRETARIA DE - ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- "CONVÊNIO QUE ESPECIFICA.

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º -Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção - Social do Estado de São Paulo, para instalação no município de um Centro Comunitário.

ARTIGO 2º- O Centro Comunitário de Barrinha de que trata- o artigo 1º será construido em próprio Municipio, cujo terreno -- sem benfeitorías está situado no loteamento denominado bairro Jardim Paulista nesta cidade, medindo 149:00 metros de frente para a rua Machado de Assis, antiga rua O; quem de frente olha o imóvel- do lado esquerdo, com a rua Carlos Bombonato, antiga rua C, medindo105:00 metros e do lado direito com a rua E, e fundos com sítio Limoeiro de propriedade do Sr. José Antonio Lisboa; perfazendo -- uma área total, de 14.778,47 m2 (quatorze mil, setecentos e sessenta e oito virgula quarenta e sete metros quadrados) mais ou menos, registrado sob numero 07 à página 100, do livro auxiliar numero 08, em 23 de novembro de 1.953, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º- O Centro Comunitário de Barrinha, destina-se - exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de:
- programa da Secretaria de Estado da Promoção Social.
- programas públicos e privados de interesse da comunidade refe - rentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição,trabalho, recreação e lazer, cultura e desporto,que respondam aos interes-' ses das várias faixas etárias da população carente desde que não- conflitem com os programas das Secretarias de Estado.

ARTIGO 4º- Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário- utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta Lei e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gra - var o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de Clausula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, umaves edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Fls- 02.

Fsl-02

ARTIFO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha,aos 13 dias do mês de Agosto de hum mil novecentos e oitenta e quatro.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e lugar,de costume,na data supra.

Registre-se

= A Secretária =